

LEI MUNICIPAL Nº. 1.218, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo doar terreno urbano de n. 08, quadra n. 03, situado no Jardim dos Trabalhadores, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, conforme matrícula 9775 do RI local, medindo 11,00 x 23,00 metros, totalizando a área de 253,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte: com 23,00m com o lote 07 (lado esquerdo); SUL: com 23,00 m com o lote 09 (lado direito); LESTE: com 11,00 m com a Rua Teófilo Messias (frente); OESTE: com 11,00 m com o lote 15 (fundo), o qual foi concedido mediante termo provisório de posse em terreno na data de 05 de julho de 2.000.

**Art. 2º** - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal